



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÕES COORDENADORAS

ATO Nº 210 - CCCFSd PM/BM-2023

PUBLICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 013/2024-GCG/CBMPB

As Comissões Coordenadoras do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, mediante a **PORTARIA CONJUNTA PM/CBM Nº GCG/0001/2023-GC**, de 11/07/2023, publicada no D.O.E. N.º 17.899, de 13/07/2023 e tendo em vista do **Edital N.º 001/2023 – CFSD PM/BM 2023**, publicado no D.O.E. N.º 17.910, de 28/07/2023, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PROCESSO: CBM-OFN-2024/12347, requerido pelo Candidato ao Curso de Formação de Soldados – CFSD-PM/BM-2023 **ERIK BLAKE PEREIRA ARAGÃO DE OLIVEIRA**, que versa sobre **CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SUPLENTE DO CFSD/2023**.

“PROCESSO: CBM-OFN-2024/12347.

REFERÊNCIA: REQUERIMENTO S/N DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

REQUERENTE: ERIK BLAKE PEREIRA ARAGÃO DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: COMANDANTE-GERAL DO CBMPB.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SUPLENTE DO CFSD/2023

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 013/2024-GCG/CBMPB

1. RELATÓRIO

O candidato ERIK BLAKE PEREIRA ARAGÃO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Nº 119.639.004-56, protocolou requerimento administrativo no qual requer ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba a sua convocação para o Curso de Formação de Soldados 2024, em funcionamento no 2º Comando Regional de Bombeiro Militar. em razão da desistência do ALUNO SOLDADO BM MATRÍCULA 532.803-9 ABRAAO GOMES DOS SANTOS.



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 24/10/2024 - 12:59hs e [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 24/10/2024 - 14:42hs.
Documento Nº: 6248789.50037700-3344 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6248789.50037700-3344>



CPM OFN 2024 79791A

O requerente anexou ao seu requerimento a PORTARIA Nº GCG/280/2024-CG, datada de 25 de setembro de 2024, na qual o Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba realizou uma convocação de 9 (nove) candidatos suplentes do CFSD/2023, em razão da desistência de alguns candidatos/alunos.

Constata-se que o expediente está devidamente formalizado e instruído, com a documentação e informações necessárias ao exame do mérito.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

Inicialmente, convém colacionar que o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, por meio da Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados, tornou pública as regras para o preenchimento de vagas para o provimento do cargo de Soldado do Quadro de Praças Bombeiro Militar Combatente (QBMP-0), atual QPC, conforme as normas contidas no Edital nº 01/2023, de 20 de janeiro de 2023.

Nesse sentido, as vagas ofertadas no citado concurso foram distribuídas, conforme quantitativo indicado no quadro a seguir:

Cargo	Comando Regional/Sede	Vagas - CBMPB				
		Ampla Concorrência		Negros		Total
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Soldado BM - Combatente (QBMP-0)	1º CRBM - João Pessoa	52	8	13	2	75
	2º CRBM - Campina Grande	32	4	8	1	45
	3º CRBM - Patos	33	2	9	1	45
	4º CRBM - Guarabira	26	1	7	1	35
Total		143	15	37	5	200

Superadas todas as etapas, os candidatos, dentro do número de vagas estabelecidas acima, foram convocados, por meio da PORTARIA Nº GCG/089/2024-CG, datada de 13 de agosto de 2024, para serem matriculados no Curso de Formação de Soldados.

Devidamente empossados e matriculados, os alunos iniciaram o curso de formação de soldados em 9 DE SETEMBRO DE 2024, após a semana de adaptação.

Além disso, o curso segue transcorrendo hodiernamente conforme cronograma da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP) do CBMPB.

Acontece que em 27 DE SETEMBRO DE 2024 o ALUNO SOLDADO BM MATRÍCULA 532.803-9 ABRAAO GOMES DOS SANTOS protocolou requerimento administrativo solicitando sua desistência do curso. O requerimento foi deferido por meio da PORTARIA Nº 121/2024/GCG/QCG, datada de 3 de outubro de 2024, publicizada no site <https://bombeiros.pb.gov.br/concursos/concursos-publicos/>.

Desse modo, o candidato suplente, ERIK BLAKE PEREIRA ARAGÃO DE OLIVEIRA, ora requerente, solicita ao Comandante-Geral da Instituição que o convoque para ocupar a vaga aberta supra.



3. DOS FUNDAMENTOS

O cerne da questão gravita em torno da possibilidade da Administração convocar o requerente para participar do Curso de Formação de Soldados, em razão da desistência de outro candidato que se encontra em curso. A respeito do tema, veja-se o que fala o edital do certame:

"18.4. DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR:

(...)

18.4.4. Será observado o prazo máximo de quinze dias do início do Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar, para o preenchimento de vagas abertas, decorrentes de desistência de candidatos e/ou verificação de incompatibilidade social do candidato para o exercício do Cargo de Soldado do Corpo de Bombeiro Militar da Paraíba."
(grifo nosso)

Diante disso, percebe-se que a norma editalícia indicou de forma clara e precisa o marco inicial e final para a Administração contabilizar os 15 (quinze) dias necessários para o preenchimento das vagas decorrentes de desistências. Contudo, não deixou claro se esse prazo deverá ser contabilizado em dias corridos ou úteis.

Esse questionamento possui especial relevância visto que o curso iniciou em 9 DE SETEMBRO DE 2024 e o pedido de desligamento do candidato foi em 27 DE SETEMBRO DE 2024. Assim, caso seja considerado o prazo em dias corridos, tem-se que há um lapso temporal de 18 (dezoito) dias, o que inviabilizaria a pretensão do requerente. Entretanto, se considerar em dias úteis verifica-se que não sucedeu os 15 (quinze) dias previstos pelo edital, o que torna viável a sua convocação.

De fato, a presente celeuma fora objeto de muita discussão entre a doutrina e a jurisprudência, haja vista que os prazos processuais são manifestações de segurança jurídica.

Desse modo, coube ao código de processo civil, instituído pela Lei Nacional nº 13.105, de 16 de março de 2015, disciplinar o tema da seguinte maneira:

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão somente os dias úteis**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Em que pese o caso em tela versar sobre normas de Direito Administrativo, entende-se que em havendo omissão legal para a contagem dos prazos perante os processos da Administração Pública deve-se aplicar, de forma subsidiária, a contagem dos prazos em dias úteis como previsto no atual CPC/2015. É o que se pode extrair do artigo 15 do Código de Processo Civil:



Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente. (grifo nosso)

Isso se deve ao fato de haver uma tendência moderna acerca da racionalização dos procedimentos judiciais e administrativos, promovendo um ambiente mais justo e equitativo. Portanto, a contagem de prazos em dias úteis, conforme estipulado pelo CPC/2015, é uma prática que fortalece a eficácia do sistema judicial e administrativo, bem como promove a proteção dos direitos fundamentais.

Afinal, pode-se inferir que a razão da existência desse prazo para convocação do suplente deve-se ao fato do aluno perder muitas horas-aulas, o que tornaria inviável para a administração a reposição das aulas que, normalmente, ocorrem em dias úteis.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, pelas razões acima explicitadas, este Comando pugna pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente ERIK BLAKE PEREIRA ARAGÃO DE OLIVEIRA, devendo a presente solução servir como fundamento para a sua convocação.

João Pessoa, data registrada eletronicamente.

****Assinatura Eletrônica****

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOEM
Comandante-Geral do CBMPB”

2. **PUBLIQUE-SE** o presente Ato, disponibilizando-o nos sites correspondentes, nos endereços eletrônicos da Polícia Militar www.pm.pb.gov.br e Corpo de Bombeiros Militar <https://bombeiros.pb.gov.br/>

Cabedelo-PB, 24 de outubro de 2024

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB

